



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA N° 276/2025

Modificativa aos arts. 583 e 589 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

Os Vereadores Carlos Tutto e Isaias Coelho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O art. 583 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 583.

§ 3º *Os relatórios anuais de desempenho e impactos, bem como o Relatório Trimestral de Execução do Plano Diretor – RTE-PD, serão encaminhados à Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em meio digital aberto, para fins de conhecimento e acompanhamento pelas comissões permanentes competentes para obras, serviços públicos, meio ambiente e planejamento urbano, na forma do Regimento Interno.”*

Art. 1º O art. 589 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar acrescido do § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 589.

§ 1º *O relatório técnico de avaliação de que trata o caput será amplamente divulgado e encaminhado à Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, em meio digital aberto, para conhecimento e acompanhamento pelas comissões permanentes competentes, sem prejuízo da realização de audiências públicas e de outras formas de participação popular.*

§ 2º *(renumeração do atual parágrafo único, mantido o seu texto, que passa a vigorar como § 2º). ”*

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tutto
Vereador – PT

Isaias Coelho
Vereador - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 já prevê um conjunto relevante de mecanismos de **monitoramento e avaliação** do Plano Diretor, com destaque para:

- a adoção de **avaliação por resultados** e a elaboração de **relatório anual de desempenho e impactos** (art. 583);
- a incorporação desses relatórios ao **Relatório Trimestral de Execução do Plano Diretor – RTE-PD** (art. 583, § 1º);
- a **avaliação quadrienal obrigatória** do Plano Diretor por relatório técnico e consulta pública, bem como a **revisão decenal** do instrumento (art. 589).

Todavia, tais dispositivos concentram-se na esfera do **Poder Executivo** e dos conselhos setoriais, **sem mencionar expressamente a Câmara Municipal** como destinatária dos relatórios produzidos. Considerando que o Plano Diretor é lei complementar aprovada pelo Legislativo, e que cabe à Câmara exercer o **controle político e o acompanhamento da execução das políticas públicas**, mostra-se adequado estabelecer **vínculos explícitos** entre os relatórios de monitoramento e o Parlamento.

A presente emenda não cria novos instrumentos ou obrigações complexas; apenas:

1. Art. 583 – Inclusão do § 3º

- Determina que o **relatório anual de desempenho e impactos** e o **RTE-PD** sejam encaminhados à Câmara Municipal em meio digital aberto;
- explicita que o objetivo é permitir o **conhecimento e acompanhamento** pelas comissões permanentes competentes para obras, serviços públicos, meio ambiente e planejamento urbano, respeitando a distribuição interna de competências fixada no Regimento Interno;
- fortalece o papel fiscalizador e planejador da Câmara, especialmente da Comissão de Obras, sem alterar a lógica de transparência já prevista no projeto.

2. Art. 589 – Inclusão do § 1º e renumeração do parágrafo único para § 2º

- Estabelece que o **relatório técnico de avaliação quadrienal** do Plano Diretor seja **amplamente divulgado e encaminhado à Câmara Municipal em até 60 dias** após sua conclusão;
- garante que a avaliação quadrienal obrigatória, prevista no próprio art. 589, produza efeitos concretos também no âmbito do Legislativo, fornecendo subsídios para audiências públicas, recomendações e, se for o caso, proposições de revisão do Plano;
- preserva integralmente o conteúdo do atual parágrafo único (já ajustado por emenda anterior), limitando-se a **renumerá-lo como § 2º**.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Com isso, consolida-se a **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades** – e demais comissões correlatas – como instância permanente de acompanhamento da execução do Plano Diretor, sem interferir na autonomia organizacional da Câmara, nem criar novos instrumentos de difícil cumprimento para o Executivo.

Trata-se, portanto, de ajuste de **governança democrática e controle legislativo**, em consonância com o Estatuto da Cidade, com as boas práticas de planejamento urbano e com o próprio desenho de monitoramento contínuo previsto no PLC nº 013/202.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4E9-D8B1-DD0C-DC15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 14:56:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 10/12/2025 15:38:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/B4E9-D8B1-DD0C-DC15>